

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2025

“Modifica o artigo 1º e seu parágrafo primeiro, os artigos 2º, 3º e 4º para constar “Lei Complementar” no Projeto de Lei Complementar n° 06, de 21 de Maio de 2025”

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA;

Art. 1º O *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n° 06, de 21 de Maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam criados no Quadro da Administração Pública Municipal os cargos Executivos em Comissão constante do Anexo I da presente Lei Complementar, em conformidade com a Lei Complementar n° 059, de 27 de janeiro de 2.023.”

Art. 2º O parágrafo primeiro do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n° 06, de 21 de Maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - As descrições detalhadas das atividades do cargo a que se refere este artigo, assim como os requisitos básicos para sua investidura, são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar.”

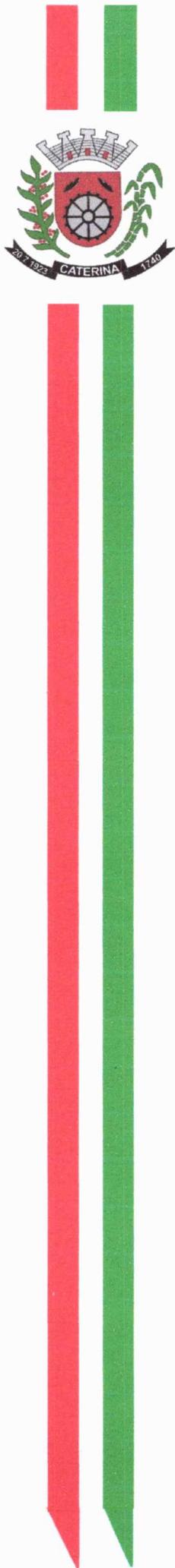
Art. 3º O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar n° 06, de 21 de Maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As despesas desta Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários”.

Art. 4º O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar n° 06, de 21 de Maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Passam a fazer parte integrante da Lei Complementar n° 059, de 27 de janeiro de 2.023, os Anexos da presente Lei Complementar.”





CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Art. 5º - O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 06, de 21 de Maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

Art. 6º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antonio Noel de Souza

Antonio Noel de Souza

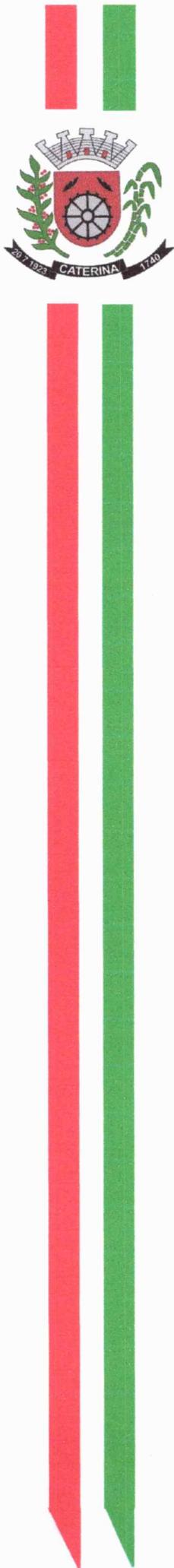
Presidente

Geovana Maria Teixeira dos Santos

Geovana Maria Teixeira dos Santos
Secretária

Gerson de Lima

Gerson de Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto de lei o intuito de incluir o termo Lei Complementar no artigo 1º e seu parágrafo primeiro, nos artigos 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei Complementar nº 06, de 21 de Maio de 2025.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antônio Noel de Souza
Antônio Noel de Souza

Presidente

Geovana Teixeira
Geovana Maria Teixeira dos Santos
Secretária

Gerson de Lima
Gerson de Lima
Membro